



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO ATO NORMATIVO:

1.1. Tipo normativo: [Deliberação Normativa CERH-MG](#)

1.2. Ementa: Altera a Deliberação Normativa CERH-MG nº 69 de 09 de agosto de 2021 que estabelece normas gerais para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, considerando suas competências, funções, composição e estrutura.

2. INSTRUÇÃO DO EXPEDIENTE

<input checked="" type="checkbox"/> Exposição de Motivos	<input type="checkbox"/> Nota Jurídica
2.1. A proposta versa sobre matéria afeta à área de competência de outro órgão do Estado?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
2.2. Houve manifestação de todos os órgãos afetos?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

3. FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Breve descrição contextualizada sobre o problema ou a situação que justifica a edição do ato normativo e demonstra objetivamente a sua relevância.

A Deliberação Normativa CERH nº 69 de 09 de agosto de 2021 a qual estabelece normas gerais para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, considerando suas competências, funções, composição e estrutura. Em seu artigo 42 dispõe que : "Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão adequar seus Regimentos Internos aos procedimentos estabelecidos nesta Deliberação Normativa, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação". Assim, considerando sua publicação em 26 de agosto de 2021 o prazo para os CBHs terminaria em 22 de fevereiro de 2022. Neste sentido, considerando que o mês de fevereiro é precedido dos meses de dezembro e janeiro, nos quais não há reuniões plenárias nos CBHs, isto dificultaria o cumprimento do respectivo prazo para deliberação dos regimentos, principalmente considerando que é necessário 2/3 de quórum na plenária. Ademais, caso não se cumpra o prazo determinado, as pautas dos Comitês serão sobrestadas para a deliberação de quaisquer outros assuntos, prejudicando assim, sobremaneira o andamento das suas atividades.

Isto posto, propõe-se a alteração do prazo do artigo 42 da Deliberação Normativa CERH nº 69, de 09 de agosto de 2021, para 240 (duzentos e quarenta) dias, com o propósito de se compensar os meses de dezembro e janeiro , conforme já relatado acima.

3.2. Quais são as repercussões do problema ou da situação e que prejuízos poderão ocorrer sem a edição do ato normativo?

Os Comitês de Bacias Hidrográficas não conseguirem deliberar a tempo estipulado na Deliberação Normativa CERH-MG nº 69/2021

3.3. Fundamente a opção pelo ato normativo a despeito de outras medidas administrativas ou judiciais para resolver a demanda.

A norma em questão esta alterando uma Deliberação Normativa

3.4. Quem são os destinatários do ato normativo proposto?

35 (trinta e cinco) Comitês de Bacias Hidrográficas do estado de Minas Gerais.

4. OBJETIVOS

4.1. Quais são os objetivos visados pelo ato normativo proposto?

Conferir efetividade na aprovação dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas e, em consequência, em todas as suas deliberações

4.2. Quais serão as formas possíveis de avaliar se os objetivos propostos foram alcançados?

Regimentos Internos dos 35(trinta e cinco) Comitês de Bacias Hidrográficas aprovados no prazo determinado pela Lei.

5. ASPECTOS LEGAIS

5.1 Qual é a legislação que disciplina a matéria (federal, estadual e, se for o caso, municipal)?

A Deliberação Normativa CERH nº 69 de 09 de agosto de 2021

5.2. Quais regras já existentes serão afetadas pelo ato normativo proposto (leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e etc.)?
A Deliberação Normativa CERH nº 69 de 09 de agosto de 2021

5.3. Há projetos de lei em tramitação na ALMG com conteúdo atinente à matéria? Especifique.
não

6. IMPACTOS DA PROPOSTA

6.1. O Estado dispõe de recursos físicos, financeiros e de pessoal para a execução ou concretização das medidas propostas?
Não se aplica

6.2. Qual é o impacto financeiro? Cite a dotação orçamentária para a execução das medidas propostas.
Não há impacto financeiro

6.3. A proposta atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal ([Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#))?
Não se aplica

6.4. Quais serão as providências administrativas decorrentes da proposta?
Notificar os Comitês de Bacias e acompanhar a alteração de seus regimentos

6.5. Qual órgão e unidade ficará responsável pela execução ou fiscalização do cumprimento das medidas administrativas propostas no ato normativo?

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS AGUAS - IGAM

7. INTERSETORIALIDADE

7.1. Há, no texto do ato normativo proposto, algum dispositivo que verse sobre matéria afeta à área de competência de outros órgãos e entidades do Poder Executivo?

Não.

7.2. Qual é o posicionamento destes órgãos quanto à proposta?
Não se aplica

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

[Inserir texto].

Nome do(s) responsável(is) técnico(s) pela proposta: Maria de Lourdes Amaral Nascimento Thiago Figueiredo Santana	Ramal:	E-mail: maria.nascimento@meioambiente.mg.gov.br thiago.santana@meioambiente.mg.gov.br
---	--------	---

Local e data: Belo Horizonte, 18 de novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral Nascimento, Gerente**, em 18/11/2021, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 19/11/2021, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38205665** e o código CRC **98909104**.